

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 10 de Abril de 2018

Número 128

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.632, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera Decreto nº 16.644/2016 que “Nomeia Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de São Borja e a Fundação Ivan Goulart e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o memo 664/SMS/2018;

Considerando o protocolo eletrônico 9098/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS – na Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o município de São Borja e a Fundação Ivan Goulart – Hospital Ivan Goulart – Decreto 16.664/2016:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS:

– *ACILDO MACHADO SAVIAN – Médico Auditor*

– *ZELIANI PRESTES DOS ANJOS – Agente Operacional de Saúde.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Borja, 10 de Abril do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:10/04/2018

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.331, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias entre os caixas e de cadeiras de espera para os que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários de São Borja, e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários de São Borja obrigados a instalarem divisórias entre os caixas eletrônicos proporcionando privacidade nas operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias na qual se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) a serem confeccionadas em material que impeça a visibilidade, de um caixa para o outro.

Art.2º Ficam os estabelecimentos bancários de São Borja obrigados a instalarem divisórias entre os caixas de atendimento pessoal e o espaço reservado para os clientes, assim trazendo mais segurança e privacidade nas operações financeiras realizadas.

Parágrafo único. As divisórias na qual se refere o caput deste artigo deverão ser instaladas no sistema de “corredor” como já existentes em algumas instituições bancárias, ou com material que impeça a visibilidade, daqueles que aguardam na fila para o atendimento.

Art.3º Ficam, também, obrigados a instalar cadeiras de espera aos clientes que aguardam atendimento.

Parágrafo único. As cadeiras de espera na qual se refere o caput deste artigo deverão ser instaladas em local fixo e de fácil acesso, próximo aos caixas de atendimento pessoal, correspondendo ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto.

Art.4º As instituições deverão dispor do modelo de atendimento por senha, para que os clientes possam aguardar ao caixa de atendimento pessoal, sentados.

Art.5º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei.

Art.6º O descumprimento desta lei acarretará para o estabelecimento infrator as seguintes sanções:

I – multa no valor de 20 URM'S (Unidade de Referência Municipal)

II – multa em dobro, no caso de descumprimento, após trinta dias da aplicação da multa prevista no inciso I.

Parágrafo único. No caso do inciso II, após a autuação, o estabelecimento multado disporá do prazo de trinta dias para sanar a irregularidade, sob pena de ter quadruplicado o valor da multa, somando-se a esta, multa diária no valor 01 URM'S até a data da efetiva regularização.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 10 de Abril de 2018

Número 128

publicação.

Art.8º Fica revogada a Lei 4.307, de 25 de Outubro de 2010.

São Borja, 20 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
10/04/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, **ORÇAMENTOS E PROJETOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 47/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item.

Objeto: aquisição de aparelhos/utensílios domésticos destinados ao uso no CAPS I Dr. Caio Escobar e CAPS AD III.

Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 26/04/2018.

A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 26/04/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 06 de abril de 2018. Eduardo Bonotto -
Prefeito.